



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo - BA

Ofício 2458/2013-TCU/SECEX-BA, de 30/12/2013
Natureza: **Citação**

Processo TC 029.072/2013-1

CONSTRUTORA SALLES LTDA. (CNPJ: 07.240.000/0001-08)
A/C da Senhora Antonia Cristina Batista dos Santos - Representante Legal
Avenida Franz Gedon 1.016 - B - Jequiezinho
45.204-155 - Jequié - BA

Prezada Senhora,

Conforme delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Weder de Oliveira, e ante a análise realizada no processo de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio PGE nº 149/2008 (Siafi 634496), celebrado em 4/7/2008 entre o mencionado ministério, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Município de Planaltino/BA (Processo Original nº 59000.000411/2010-28), fica a empresa Construtora Salles Ltda., *na pessoa de seu representante legal, citada*, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de **quinze** dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, aos cofres do Tesouro Nacional, *solidariamente com a Senhora Maria Cleuza Santos de Assis*, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor. O valor total da dívida atualizada monetariamente até 30/12/2013 corresponde a R\$ 91.731,59.

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 249/2008 - MI (Siafi 634496) celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Município de Planaltino/BA (inexecução física de 39,47% do objeto pactuado), conforme Relatório de Inspeção nº 39/2010 - LCCF, emitido em 21/9/2010, decorrentes dos trabalhos realizados, *in loco*, por preposto da

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2242 - STIEP - 41.820-020 - Salvador / BA
Tel.: (71) 3341-1966 - Fax: (71) 3341-1955 - email: secex-ba@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50914863.

Acsa



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 2458/2013-TCU/SECEX-BA

fl. 2 de 5

Secretaria Nacional de Defesa Civil e o Parecer Financeiro nº 421/2011/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI, de 22/7/2011, *anexos por cópia*.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento do débito, o qual será atualizado monetariamente, desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. O valor total da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora até 30/12/2013 corresponde a R\$ 127.664,24.

Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo II deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

MIRIAM PINHEIRO MENEZES
Auditora Federal de Controle Externo
Secretária - Substituta

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 2458/2013-TCU/SECEX-BA

fl. 3 de 5

ANEXO I – DETALHAMENTO DO DÉBITO

Processo TC 029.072/2013-1

Dívida 1:

Responsáveis solidários:

CONSTRUTORA SALLES LTDA. - CNPJ: 07.240.000/0001-08

Maria Cleuza Santos de Assis - CPF: 539.611.025-20

Cofre credor: TESOURO NACIONAL, recolher mediante GRU, código 13902-5.

Valor histórico do débito, bem como a respectiva data de ocorrência:

Débito:

R\$ 69.420,00, em 31/10/2008

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 30/12/2013: R\$ 91.731,59.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

ANEXO II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) caso a informação não seja pública, devem ser discriminados os seguintes elementos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução-TCU nº 254/2013: grau de confidencialidade; grupo de pessoas que pode acessar a informação; termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo; assunto sobre o qual versa a informação; fundamento da classificação; e responsável pela classificação. Caso não sejam fornecidos tais elementos, a informação será tratada como pública pelo Tribunal;
 - e) a resposta ou defesa pode ser feita diretamente pelo destinatário do presente ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o *caput* do art. 145 do Regimento Interno do TCU - RI/TCU;
 - f) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações;
 - g) a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, caso o cofre credor seja o Tesouro Nacional, e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão > serviços e consultas > emissão de GRU).
- 4) A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas sanará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 2458/2013-TCU/SECEX-BA

fl. 5 de 5

- 5) A rejeição das alegações de defesa apresentadas em resposta a esta citação poderá ensejar, ainda:
- a) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em citação, caso este figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais, nos termos do art. 15 da Lei 8.443/1992;
 - b) inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período que pode variar de cinco a oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;
 - c) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso o destinatário do presente ofício seja o licitante.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.